

República, em 24 de Julho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 18.666

Tornando-se necessário promover diversas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15.331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São effectuadas no orçamento do Ministério da Instrução pública para o ano económico de 1929-1930 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO I

Ministro

Do artigo 4.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) Semoventes:

a) Veículos com motor 5.129\$00

CAPÍTULO II

Secretaria Geral

Para o artigo 14.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones (Para a Secretaria Geral) 5.129\$00

Intituto de António Aurélio da Costa Ferreira

Do artigo 25.º — Outras despesas com o pessoal: -

1) Alimentação 2.000\$00

Para o artigo 28.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, etc. 2.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico

Instrução Universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria e Secretaria Geral

Do artigo 53.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 3.000\$00

Do artigo 58.º — Encargos administrativos:

1) Despesas de representação da reitoria 1.500\$00
4.500\$00

Para o artigo 56.º — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda 3.000\$00

Para o artigo 58.º — Encargos administrativos:

3) Outros encargos 1.500\$00
4.500\$00

Faculdade de Letras

Do artigo 85.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício (Faculdade de Direito):

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 20.000\$00

Para o artigo 67.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 15.000\$00

Para o artigo 69.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências e regência de cursos práticos 5.000\$00
20.000\$00

Do artigo 95.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 21.000\$00

Para o artigo 99.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc. 21.000\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Do artigo 385.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 33.801\$14

Para o artigo 387.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação de serviço de regências e regência de cursos práticos 33.801\$14

Instrução Secundária

Comissão Orientadora do Ensino Secundário

Do artigo 471.º — Despesas de comunicações:

1) Transportes 7.900\$00

Do artigo 475.º — Outras despesas com o pessoal (Liceu de Passos Manuel):

1) Fardamentos ao pessoal menor 6.400\$00

Do artigo 476.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

1) De imóveis:
a) Prédios urbanos:
Liceu da Infanta D. Maria 4.500\$00
Liceu de João de Deus 6.000\$00
10.500\$00

Do artigo 481.º — Encargos administrativos (Liceu de Pedro Nunes):

1) Participação em receitas 894\$80
25.694\$80

Para o artigo 477.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, etc.:
Liceu de João de Deus 1.200\$00
Liceu de D. Filipa de Lencastre 6.000\$00
Liceu de Passos Manuel 6.400\$00
13.600\$00

Para o artigo 478.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas:
Liceu de D. Filipa de Lencastre 6.000\$00
Liceu de Gil Vicente 4.665\$00
10.665\$00

Para o artigo 479.º — Despesas de comunicação:

2) Telefones:

Liceu de Gil Vicente.	135\$00
Liceu de Pedro Nunes	894\$80
Liceu de D. João de Castro.	400\$00
	<u>1.429\$80</u>
	<u>25.694\$80</u>

Instrução artística

Conservatório Nacional

Secção de Teatro

Do artigo 561.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	<u>500\$00</u>
--	----------------

Para o artigo 562.º — Remunerações acidentais:

4) Gratificações por substituições provisórias.	<u>500\$00</u>
---	----------------

CAPÍTULO 4.º

Ensino técnico

Instrução industrial

Escola Industrial e Comercial da Figueira da Foz

Do artigo 686.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:	
a) Prédios urbanos.	<u>1.000\$00</u>

Para o artigo 688.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	<u>1.000\$00</u>
---	------------------

Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio

Do artigo 679.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.	<u>10.000\$00</u>
---	-------------------

Para o artigo 686.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:	
a) Prédios urbanos	<u>10.000\$00</u>

Escola Industrial de Afonso Domingues

Do artigo 685.º — Aquisições de utilização permanente:

a) Aquisição de móveis:	
b) Mobiliário	<u>1.650\$00</u>

Do artigo 686.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

3) De móveis:	
b) Mobiliário	<u>500\$00</u>
	<u>2.150\$00</u>

Para o artigo 687.º — Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados, etc.	<u>500\$00</u>
---	----------------

Para o artigo 688.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas.	<u>1.500\$00</u>
--	------------------

Para o artigo 689.º — Despesas de comunicação:

3) Transportes	<u>150\$00</u>
	<u>2.150\$00</u>

Escola Industrial de Machado de Castro

Do artigo 679.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprofundados por lei	<u>1.600\$00</u>
---	------------------

Para o artigo 686.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	<u>1.600\$00</u>
---	------------------

Escola Industrial do Marquês de Pombal

Do artigo 687.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas, etc.	<u>750\$00</u>
----------------------------------	----------------

Do artigo 690.º — Diversos serviços:

1) Fôrça motriz	<u>65\$16</u>
	<u>815\$16</u>

Para o artigo 687.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos	<u>750\$00</u>
------------------------	----------------

Para o artigo 690.º — Diversos serviços:

2) Abonos para pagamento de serviços não especificados	<u>65\$16</u>
	<u>815\$16</u>

Escola Industrial do Infante D. Henrique

Do artigo 686.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes	<u>2.230\$50</u>
----------------------------	------------------

Para o artigo 687.º — Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados, etc.	<u>1.500\$00</u>
---	------------------

Para o artigo 688.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas.	<u>730\$50</u>
	<u>2.230\$50</u>

Instrução agrícola

Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário

Do artigo 726.º — Remunerações acidentais:

2) Gratificações pelo serviço de exames	<u>9.800\$00</u>
---	------------------

Para o artigo 726.º — Remunerações acidentais:

3) Gratificações por acumulação de serviços de regência	<u>3.800\$00</u>
---	------------------

Para o artigo 729.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	<u>3.000\$00</u>
------------------------	------------------

Para o artigo 730.º — Pagamento de serviços:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	<u>3.000\$00</u>
	<u>9.800\$00</u>

CAPÍTULO 5.º

Ensino primário

Escola Normal Primária de Braga

Do artigo 830.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	<u>7.000\$00</u>
--	------------------

Para o artigo 830.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado:	
Regências provisórias.	<u>7.000\$00</u>

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 24 de Julho de 1930.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luís Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luís António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 17:323, de 9 de Setembro de 1929, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, de 10 de Julho corrente, foram autorizadas, ao abrigo

do mencionado artigo 2.º, as seguintes transferências de verbas no capítulo 8.º do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico de 1929-1930:

Do artigo 524.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) De imóveis:	
b) Despesas com a instalação de parques de maquinaria agrícola	60.000\$00
N.º 3) De móveis:	
b) Despesas com a conservação e reparação de máquinas agrícolas	90.000\$00
	<u>150.000\$00</u>

Para o artigo 522.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Ajudas de custo	60.000\$00
----------------------------------	------------

Para o artigo 526.º — Despesas de comunicações:

N.º 3) Transportes	90.000\$00
	<u>150.000\$00</u>

Estas transferências foram anotadas pelo Conselho Superior de Finanças em 14 de Julho de 1930.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Julho de 1930. — O Director, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.